DocuSign Envelope ID: 8BC5B792-0997-4D6B-8750-42121D798EB7

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS** E A **ADRISE INDIA PVT LTD**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento e de acordo com as leis aplicáveis, a **Universidade Federal de Lavras**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no C*ampus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, professor Antonio Chalfun Júnior, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 370, de 11/04/14, e a **Adrise India Pvt Ltd**, Índia, companhia privada limitada, cujos escritórios administrativos se encontram em 302, United Business Park, Rd. N°. 11, MIDC Wagle Estate, Thane, Maharashtra, doravante denominada **AIPL**, neste ato representada por seu Chefe e Diretor de Negócios, Prasad Pandurang Kulkarni**.**

CONSIDERANDO

1. que a **UFLA** na condição de universidade possui expertise na ministração de cursos em diversas áreas do conhecimento científico e tecnológico;
2. que a **UFLA** possui interesse na difusão do conhecimento em âmbito nacional e internacional, levando aos profissionais a capacitação necessária ao exercício de suas profissões, em especial na área do agronegócio, por meio da ministração de cursos de extensão de curta duração;
3. que a **UFLA** busca com suas ações de extensão apoiar os pequenos agricultores com capacitação, atualização e desenvolvimento de habilidades para o exercício de suas atividades laborais, em especial de forma a realizar a inclusão do jovem no campo;
4. que a **AIPL** possui know-how na oferta de treinamentos online por meio de suas plataformas digitais destinados à educação e capacitação de agricultores; e
5. que a **UFLA** e a **AIPL** vislumbram a oportunidade de levar os conhecimentos gerados na **UFLA** aos pequenos agricultores, tanto no âmbito do território brasileiro como estrangeiro, através da oferta de cursos de extensão online,

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

1. OBJETO

1.1. O objetivo deste Acordo de Cooperação é a junção de esforços entre as Partícipes para a produção e oferta de cursos de extensão online pela **UFLA** à comunidade brasileira e internacional através da plataforma de ensino digital **Vande Kisan**, de propriedade da **AIPL**.

1.2. Durante a vigência deste Acordo de Cooperação a **UFLA** e a **AIPL** definirão em conjunto os cursos de extensão online a serem ofertados, de acordo com as demandas do agronegócio e o interesse das Partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Cooperação, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das Partícipes, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro

DS

DS

DocuSign Envelope ID: 8BC5B792-0997-4D6B-8750-42121D798EB7

do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta cooperação, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, as Partícipes executarão as atividades previstas no Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja convergência entre as Partícipes quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. COMPROMISSOS

3.1. Das obrigações comuns:

3.1.1. responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas ao objeto deste acordo com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações;

3.1.2. na execução de objetos contratuais as Partícipes comprometem-se a adotar as regras de proteção de dados pessoais previstos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei de Acesso à Informação e respectivos regulamentos;

3.1.3. na execução de objetos contratuais dentro do território nacional, as Partícipes comprometem-se a adotar as regras de sustentabilidade ambiental previstas na legislação interna brasileira;

3.1.4. as Partícipes se comprometem a conceder o acesso a todas as informações de natureza pública, realizando publicação dos resultados periodicamente (determinar período) e elencando quais as atividades desempenhadas por cada acordante, se for o caso.

3.2. As obrigações da **UFLA** são:

3.2.1. executar as atividades necessárias à execução do objeto definido na Cláusula Primeira e em relação aos cursos de extensão online:

a) pactuar com a **AIPL** os cursos que forem de interesse mútuo, definindo conjuntamente o tamanho e conteúdo educacional de cada um deles;
b) aprovar a criação dos cursos;
c) produzir os cursos em língua portuguesa;
d) autorizar a **AIPL** a traduzir os cursos e os ofertar em âmbito internacional, exceto no território brasileiro;
e) emitir os certificados de conclusão aos cursantes aprovados;
f) revisar anualmente os cursos produzidos, visando a melhoria de seu conteúdo.

3.2.2. designar um ou mais responsáveis por coordenar os trabalhos e representar a **UFLA** perante a **AIPL**;

3.2.3. realizar com a **AIPL** as reuniões que forem necessárias ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação;

3.2.4. autorizar à **AIPL** usar o nome e/ou logomarca da **UFLA** para as atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação;

3.2.5. utilizar o nome e/ou logomarca da **AIPL** exclusivamente para as atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, após aprovação por parte da empresa;

3.2.6. proceder à publicação do extrato do presente Acordo no *Diário Oficial* da União, bem como em seu Boletim Interno.

DS

DS

DocuSign Envelope ID: 8BC5B792-0997-4D6B-8750-42121D798EB7

3.3. As obrigações da **AIPL** são:

3.3.1. executar as atividades necessárias à execução do objeto definido na Cláusula Primeira e em relação aos cursos de extensão online:

a) pactuar com a **UFLA** os cursos que forem de interesse mútuo, definindo conjuntamente o tamanho e conteúdo educacional de cada um deles;

b) aportar recursos financeiros para subsidio da produção dos cursos de interesse mútuo;

c) realizar, às suas custas, a tradução do conteúdo de cada curso para a língua indiana, inglesa ou outra que assim o desejar;

d) hospedar os cursos na plataforma de ensino digital da **Adrise India Pvt Ltd**;

e) caso exista interesse da **UFLA** em ofertar os cursos no território brasileiro por meio da plataforma de ensino digital **Vande Kisan**, dar exclusividade à **UFLA** para tal fim;

3.3.2. em relação à plataforma de ensino digital **Vande Kisan**:

a) criar programas disponíveis no modo online;

b) dar manutenção aos programas computacionais, assim como análise e avaliação constante desses programas;

c) atualizar, sempre que necessário, os programas computacionais da plataforma;

d) fornecer à **UFLA** e aos cursantes assistência técnica e suporte tecnológico necessários.

3.3.3. designar um ou mais responsáveis por coordenar os trabalhos e representar a **AIPL** perante a **UFLA**;

3.3.4. realizar com a **UFLA** as reuniões que forem necessárias ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. utilizar o nome e/ou logomarca da **UFLA** exclusivamente para as atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, após aprovação por parte da Universidade.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos decorrentes da produção e oferta de cursos de extensão online de que trata este Acordo de Cooperação e que forem devidos à **UFLA** serão gerenciados no âmbito no Convênio nº 108/2018 – UFLA, celebrado entre essa e a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, ou em outro instrumento que o venha a suceder.

4.2 Para consecução do presente Acordo de Cooperação, em relação aos recursos financeiros, as Partícipes assim pactuam:

4.2.1. para a produção de cada curso de extensão online aprovado pelas Partícipes e destinados à oferta através da plataforma de ensino digital **Vande Kisan**, a **AIPL** aportará o valor de US$2.000,00 (dois mil dólares americanos), no prazo estipulado entre as Partícipes.

4.2.2. Para cada curso de extensão online a ser ofertado em território brasileiro através da plataforma de ensino digital **Vande Kisan**, com aporte de recursos financeiros pela **AIPL** e tenha pagamento pelos cursantes, o montante arrecadado será dividido da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) para a **UFLA** e 20% (vinte por cento) para a **AIPL**.

4.2.3. A **UFLA** poderá, caso entenda ser conveniente, produzir cursos de extensão online sem aporte de recursos da **AIPL** e ofertá-lo em território brasileiro através da plataforma de ensino digital **Vande Kisan**. Neste caso o montante

DS

DS

DocuSign Envelope ID: 8BC5B792-0997-4D6B-8750-42121D798EB7

arrecadado será dividido da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) para a **UFLA** e 20% (vinte por cento) para a **AIPL**.

4.2.4. Caso a **AIPL** se interesse na oferta de curso de que trata o item 4.2.3. em âmbito internacional, deverá obter autorização da **UFLA**, custear a tradução e repassar à **UFLA** o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos obtidos.

4.3 No caso de oferta de curso de extensão online pela **UFLA** através da plataforma de ensino digital **Vande Kisan** em formato gratuito e em território brasileiro, não será devido qualquer repasse financeiro à **AIPL**.

5. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. As Partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

5.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

5.3. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade das Partícipes.

5.4. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de uma Partícipe que esta venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outra Partícipe cedê-los, transferi-los, alienálos, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito da sua proprietária.

5.5. Todo resultado passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as Partícipes, por meio de instrumento próprio.

5.6. O instrumento previsto no Item 6.5 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação/registro junto aos órgãos competentes.

5.6.1. Eventuais impedimentos de uma das Partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pela outra.

5.7. As Partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.8. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada aos resultados, as Partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.9. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFLA.

5.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, as Partícipes definirão a forma como serão suportadas as despesas.

DS

DS

DocuSign Envelope ID: 8BC5B792-0997-4D6B-8750-42121D798EB7

6. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

6.1. As Partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partícipes estão constituídas e na jurisdição em que este Acordo de Cooperação será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Cooperação.

6.2. Uma Partícipe deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

7. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTÍCIPES

7.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao ACORDO poderá ser feita pelas Partícipes, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da Partícipe notificada.

7.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste ACORDO será considerada como tendo sido legalmente entregue:

7.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

7.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

7.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

7.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

7.3. Qualquer das Partícipes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

8. DOS REPRESENTANTES

8.1. As Partícipes deverão nomear representantes, que serão responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades do presente instrumento, assim como pelas negociações exigidas para execução do objeto.

8.2. As Partícipes comprometem-se a manter seus representantes com plenos poderes para o cumprimento de suas responsabilidades, segundo a presente cláusula, e a informar imediatamente, à outra parte, sua troca ou substituição.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 3 (três) anos, a contar da data de sua última assinatura.

DS

DS

DocuSign Envelope ID: 8BC5B792-0997-4D6B-8750-42121D798EB7

9.2. As Partícipes poderão em caso de mútuo interesse:

9.2.1. prorrogar este Acordo com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo; ou

9.2.2. rescindir o presente Acordo por escrito e por acordo mútuo a qualquer momento, respeitados os prazos estipulados para a duração de cada curso em andamento.

9.3. Ao término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da data de sua rescisão, a **APIL** deverá informar à **UFLA** os cursos em andamento, os dados dos cursantes e as respectivas datas de término.

9.4. A **UFLA** se compromete a emitir os certificados dos cursantes que concluírem os cursos em andamento à data da rescisão, desde que seus dados sejam informados pela **APIL** até a data da rescisão deste Acordo.

10. DA DENÚNCIA

10.1. Qualquer das Partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência. Assim sendo, a denúncia não afetará os cursos já iniciados.

10.2. A Partícipe poderá denunciar este Acordo através da denúncia extraordinária (denúncia com efeito imediato) em caso de não cumprimento de cláusula ou condição pela outra Partícipe. Antes da denúncia extraordinária, a Partícipe deverá notificar a outra por escrito a respeito do comportamento que descumpre o Acordo. As Partícipes definem que, o início dos procedimentos de falência ou liquidação de qualquer uma, é razão para denúncia extraordinária. Neste caso o Acordo poderá ser denunciado imediatamente. A denúncia extraordinária não afeta os cursos já iniciados na data da denúncia.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo consentimento entre as Partícipes.

11.2. As alterações, porventura acordadas, serão efetivadas mediante Termo Aditivo e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento pelas Partícipes.

11.3. O termo aditivo deverá ser antecedido de proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

12. DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As Partícipes exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo, dentro do prazo de sua vigência.

12.2. Ao término do prazo de vigência deverão as Partícipes apresentar relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13. DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDARIA OU SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL

13.1. O presente acordo celebrado entre as Partícipes, descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação

DS

DS

DocuSign Envelope ID: 8BC5B792-0997-4D6B-8750-42121D798EB7

principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única das Partícipes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As Partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Acordo de Cooperação qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito, bem como não gera o direito de exclusividade nas atividades de produção e oferta de cursos.

14.2. O presente Acordo de Cooperação não gera solidariedade entre as Partícipes, não estando elas autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

14.3. Este Acordo de Cooperação envolve a participação direta das duas Partícipes e nenhuma delas deverá atribuir a si os benefícios ou delegar a outra pessoa ou órgão quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

14.4. Qualquer tolerância e/ou abstenção potencial por parte de uma das Partícipes no uso de qualquer dos direitos concedidos neste Acordo de Cooperação não implica renúncia, nem constitui novação ou modificação de seus termos e condições.

14.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Acordo de Cooperação ser declarado nulo ou ineficaz, ele não deve contaminar as outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete substancialmente seu equilíbrio.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

15. DO FORO

15.1 Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, as Partícipes comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

E, assim, por estarem justas e acordes, as Partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor forma, sendo duas vias na língua portuguesa e duas na língua inglesa, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

Pela Universidade Federal de Lavras

DocuSigned by:
726605A42567465...

Antonio Chalfun Junior
Diretor de Relações Internacionais

Data: 08 de novembro de 2021

Pela Adrise India Pvt Ltd

DocuSigned by:
Prasad Kulkarni
04260DDBBA28427...

Prasad Pandurang Kulkarni
Chefe e Diretor de Negócios

Data: 01 November 2021